

AO JUÍZO DA 1ª. VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0022709-61.2018.8.19.0206

Ação: Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer

Autor: Camilla Duarte Spilare

Réu: Universidade Estácio de Sá – Soc. Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. e Outro

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. Expedição de Ofício para levantamento da ajuda de custo devida a esta perita, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura;
3. Levantamento dos seus honorários ao final pela sucumbência, se houver.

Sendo para o momento, esta perita coloca-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469

Perita Contadora CNPC nº 3418

CRC/RJ-101.695/O-6

CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

AO JUÍZO DA 1ª. VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0022709-61.2018.8.19.0206
Ação: Execução de Obrigaçāo de Fazer - Não Fazer
Autor: Camilla Duarte Spilare
Réu: Universidade Estácio de Sá – Soc. Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.
Réu: Banco do Brasil S/A.

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 349/350, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, esta perita, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, onde constatou que havia toda documentação necessária para elaboração e conclusão do laudo pericial.

A parte Autora apresentou à fl. 365/366, rol de 08 quesitos a serem respondidos.

A primeira parte ré apresentou à fl. 374/378, rol de 13 quesitos a serem respondidos.

A segunda parte ré apresentou à fl. 381, rol de 11 quesitos a serem respondidos.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pela perita sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados nos Quadros – 1, 2 e 3, abaixo:



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Quadro - 1 - Documentos utilizados juntados pela parte autora

Documentos juntados pela autora	
Documento de regularidade de matrícula - FIES / DRM / aditamento não simplificado de contrato. Matrícula: 201502437341 - Cód. e nome do curso: 41155 - direito Nº. Contrato - 1210646 - 23/03/2015 Data solicitação Aditamento: 22/02/2016 Semestre a aditar: 1º./2016	fls. 18
Documento de regularidade de matrícula - FIES / DRM / aditamento não simplificado de contrato. Matrícula: 201502437341 - Cód. e nome do curso: 41155 - direito Nº. Contrato - 1210646 - 23/03/2015 Data solicitação Aditamento: 24/08/2018 Semestre a aditar: 2º/2018	fls. 19 e 22/23
Documento de regularidade de matrícula - FIES / DRM / aditamento não simplificado de contrato. Matrícula: 201502437341 - Cód. e nome do curso: 41155 - direito Nº. Contrato - 1210646 - 23/03/2015 Data solicitação Aditamento: 13/08/2015 Semestre a aditar: 2º/2015	fls. 20/21
Cronograma de amortização do Contrato de nº. 012.710.646 - 2º. 2017	fls. 26/32
Termo aditivo ao contrato de abertura de crédito para financiamento de encargos educacionais ao estudante do ensino superior pelo FIES - 1º. 2018 - 23/03/2018	fls. 33/38
Cronograma de amortização - 1º. 2018 - 23/03/2018	fls. 39/46
Termo de consentimento - fiança convencional	fls. 47
Cronograma de amortização - 1º. 2015 - 23/03/2015	fls. 48/55
Comprovante de inscrição no Fundo de Financiamento Estudantil - FIES	fls. 68/70
Informações financeiras	fls. 72
Contrato de prestação de serviços educacionais	fls. 73/86
Cronograma de amortização anexo ao contrato nº. 012.710,646 - 1º./2015	fls. 298/305
Aditamento simplificado de contrato de financiamento - 2º./2015	fls. 306/310
Cronograma de amortização anexo ao contrato nº. 012.710,646 - 2º./2017	fls. 311/317
Termo aditivo ao contrato de abertura de crédito para o financiamento de encargos educacionais ao estudante do ensino superior pelo fies - 01º./2018	318/323
Aditamento não simplificado de contrato de financiamento - 02º./2018	324/326
Termo aditivo ao contrato de abertura de crédito para o financiamento de encargos educacionais ao estudante do ensino superior pelo fies - 01º./2019	327/332
Cronograma de amortização anexo ao contrato nº. 012.710,646 - 1º./2019	333/340

Quadro - 2 - Documentos utilizados juntados pela 1ª. Ré

Documentos juntados pela 1ª. Ré	
Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (sem os dados do contratante e sem assinaturas)	fls. 270/280
Histórico Escolar	fls. 390/393
Cadastro de Alunos	fls. 394
Ficha de financiamentos	fls. 395
Ficha financeira do aluno	fls. 396/399
Print de tela SisFies	fls. 400/404
Valor das mensalidades/pago (sem data de pagamento)	fls. 405/406
Documento de regularidade de inscrição DRI referente aos semestres 02º/2015 a 1º./2019	fls. 407/434

Quadro - 3 - Documentos utilizados pelo 2º. Réu

Documentos juntados pela 2ª. Ré	
Contrato de prestação de serviços - FNDE e BB nº. 03/2016 - 14/11/2016	fls. 222/234



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro – 1, 2 e 3** acima, foi identificado o valor avençado entre as partes, o qual segue destacado nos **Quadros – 4 a 13**, apresentados a seguir:

Quadro - 4 - Dados da Operação

Contrato nº. 012.710.646 – Não juntado aos autos		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Prazo de Utilização	60 meses
1.2.	Taxa de Juros a.a.	3,4%
1.3.	Valor da 1ª semestralidade financiada	R\$ 4.224,00
1.4.	Valor Total Financiado	R\$ 42.240,00
1.5.	Período de carência	18 meses

Quadro - 5 - Dados da Operação

Contrato nº. 125.705.497 - Aditivo (fls. 48/55 e 298/305)		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Prazo de Utilização	60 meses
1.2.	Taxa de Juros a.a.	3,40%
1.3.	Valor da 1ª semestralidade financiada	R\$ 4.224,00
1.4.	Valor Total Financiado	R\$ 42.240,00
1.5.	Mês do início do benefício (prazo)	jan/15
1.6.	Data do início do financiamento (juros)	10/04/2015
1.7.	Prazo da fase de carência	18 meses
1.8.	Data do início da fase de carência	10/12/2019
1.9.	Prazo da fase de amortização	192 meses
1.10.	Data do início da fase de amortização	10/07/2021
1.11.	Prazo total do contrato	270 meses
1.12.	Data vencimento do contrato	10/06/2037
2.	Semestre do início do financiamento	1ª sem. 2015
2.1.	Quantidade de semestres do curso	10
2.2.	Quantidade de semestres já concluídos	0
2.3.	Quantidade de semestres a serem financiados	10
2.4.	Percentual do financiamento	100%
2.5.	Valor da mensalidade	R\$ 704,00
2.6.	Prazo de Carência	18 meses
2.7.	Data da assinatura do contrato	23/03/2015
2.8.	Dia do mês p/ vencimento das parcelas	10

Quadro - 6 - Dados da Operação

Contrato nº. 125.705.497 - Aditivo (fls. 20/21, 306/310 e 411/413)		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Prazo de Utilização	60 meses
1.2.	Taxa de Juros a.a.	3,40%
1.3.	Valor da 1ª semestralidade financiada	R\$ 5.373,93
1.4.	Valor Total Financiado	R\$ 42.240,00
1.5.	Mês do início do benefício (prazo)	jul/15
1.6.	Data do início do financiamento (juros)	10/04/2015
1.7.	Prazo da fase de carência	18 meses

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

1.8.	Data do início da fase de carência	10/12/2019
1.9.	Prazo da fase de amortização	192 meses
1.10.	Data do início da fase de amortização	10/07/2021
1.11.	Prazo total do contrato	270 meses
1.12.	Data vencimento do contrato	10/06/2037
2.	Semestre do início do financiamento	2ª sem. 2015
2.1.	Quantidade de semestres do curso	10
2.2.	Quantidade de semestres já concluídos	1
2.3.	Quantidade de semestres a serem financiados	10
2.4.	Percentual do financiamento	100%
2.5.	Valor da mensalidade	R\$ 895,65
2.6.	Prazo de Carência	18 meses
2.7.	Data da assinatura do contrato	13/08/2015
2.8.	Dia do mês p/ vencimento das parcelas	10

Quadro - 7 - Dados da Operação

Contrato nº. 125.705.497 - Aditivo (fls. 18, 414/416)		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Prazo de Utilização	60 meses
1.2.	Taxa de Juros a.a.	3,40%
1.3.	Valor da 1ª semestralidade financiada	R\$ 5.542,72
1.4.	Valor Total Financiado	R\$ 42.240,00
1.5.	Mês do início do benefício (prazo)	jan/16
1.6.	Data do início do financiamento (juros)	10/04/2015
1.7.	Prazo da fase de carência	18 meses
1.8.	Data do início da fase de carência	10/12/2019
1.9.	Prazo da fase de amortização	192 meses
1.10.	Data do início da fase de amortização	10/07/2021
1.11.	Prazo total do contrato	270 meses
1.12.	Data vencimento do contrato	10/06/2037
2.	Semestre do início do financiamento	1ª sem. 2016
2.1.	Quantidade de semestres do curso	10
2.2.	Quantidade de semestres já concluídos	2
2.3.	Quantidade de semestres a serem financiados	9
2.4.	Percentual do financiamento	100%
2.5.	Valor da mensalidade	R\$ 923,79
2.6.	Prazo de Carência	18 meses
2.7.	Data da assinatura do contrato	22/03/2016
2.8.	Dia do mês p/ vencimento das parcelas	10

Quadro - 8 - Dados da Operação

Contrato nº. 125.705.497 - Aditivo (fls. 417/419)		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Prazo de Utilização	60 meses
1.2.	Taxa de Juros a.a.	3,40%
1.3.	Valor da 1ª semestralidade financiada	R\$ 5.238,68
1.4.	Valor Total Financiado	R\$ 42.240,00
1.5.	Mês do início do benefício (prazo)	jul/16
1.6.	Data do início do financiamento (juros)	10/04/2015
1.7.	Prazo da fase de carência	18 meses
1.8.	Data do início da fase de carência	10/12/2019

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

1.9.	Prazo da fase de amortização	192 meses
1.10.	Data do início da fase de amortização	10/07/2021
1.11.	Prazo total do contrato	270 meses
1.12.	Data vencimento do contrato	10/06/2037
2.	Semestre do início do financiamento	2ª sem. 2016
2.1.	Quantidade de semestres do curso	10
2.2.	Quantidade de semestres já concluídos	3
2.3.	Quantidade de semestres a serem financiados	8
2.4.	Percentual do financiamento	100%
2.5.	Valor da mensalidade	R\$ 873,11
2.6.	Prazo de Carência	18 meses
2.7.	Data da assinatura do contrato	28/11/2016
2.8.	Dia do mês p/ vencimento das parcelas	10

Quadro - 9 - Dados da Operação

Contrato nº. 125.705.497 - Aditivo (fls. 420/422)		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Prazo de Utilização	60 meses
1.2.	Taxa de Juros a.a.	3,40%
1.3.	Valor da 1ª semestralidade financiada	R\$ 7.275,88
1.4.	Valor Total Financiado	R\$ 42.240,00
1.5.	Mês do início do benefício (prazo)	jul/15
1.6.	Data do início do financiamento (juros)	10/04/2015
1.7.	Prazo da fase de carência	18 meses
1.8.	Data do início da fase de carência	10/12/2019
1.9.	Prazo da fase de amortização	192 meses
1.10.	Data do início da fase de amortização	10/07/2021
1.11.	Prazo total do contrato	270 meses
1.12.	Data vencimento do contrato	10/06/2037
2.	Semestre do início do financiamento	1ª sem. 2017
2.1.	Quantidade de semestres do curso	10
2.2.	Quantidade de semestres já concluídos	4
2.3.	Quantidade de semestres a serem financiados	7
2.4.	Percentual do financiamento	100%
2.5.	Valor da mensalidade	R\$ 1.212,64
2.6.	Prazo de Carência	18 meses
2.7.	Data da assinatura do contrato	13/03/2017
2.8.	Dia do mês p/ vencimento das parcelas	10

Quadro - 10 - Dados da Operação

Contrato nº. 125.705.497 - Aditivo (fls. 26/32, 311/317 e 423/425)		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Prazo de Utilização	60 meses
1.2.	Taxa de Juros a.a.	3,40%
1.3.	Valor da 1ª semestralidade financiada	R\$ 7.950,78
1.4.	Valor Total Financiado	R\$ 42.240,00
1.5.	Mês do início do benefício (prazo)	jul/17
1.6.	Data do início do financiamento (juros)	10/04/2015
1.7.	Prazo da fase de carência	18 meses
1.8.	Data do início da fase de carência	10/12/2019
1.9.	Prazo da fase de amortização	192 meses

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

1.10.	Data do início da fase de amortização	10/07/2021
1.11.	Prazo total do contrato	270 meses
1.12.	Data vencimento do contrato	10/06/2037
2.	Semestre do início do financiamento	2ª sem. 2017
2.1.	Quantidade de semestres do curso	10
2.2.	Quantidade de semestres já concluídos	5
2.3.	Quantidade de semestres a serem financiados	6
2.4.	Percentual do financiamento	100%
2.5.	Valor da mensalidade	R\$ 1.325,13
2.6.	Prazo de Carência	18 meses
2.7.	Data da assinatura do contrato	19/09/2017
2.8.	Dia do mês p/ vencimento das parcelas	10

Quadro - 11- Dados da Operação

Contrato nº. 125.705.497 - Aditivo (fls. 33/38, 39/46, 318/323 e 426/428)		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Prazo de Utilização	60 meses
1.2.	Taxa de Juros a.a.	3,40%
1.3.	Valor da 1ª semestralidade financiada	R\$ 9.347,71
1.4.	Valor Total Financiado	R\$ 42.240,00
1.5.	Mês do início do benefício (prazo)	jan/18
1.6.	Data do início do financiamento (juros)	10/04/2015
1.7.	Prazo da fase de carência	18 meses
1.8.	Data do início da fase de carência	10/12/2019
1.9.	Prazo da fase de amortização	192 meses
1.10.	Data do início da fase de amortização	10/07/2021
1.11.	Prazo total do contrato	270 meses
1.12.	Data vencimento do contrato	10/06/2037
2.	Semestre do início do financiamento	1ª sem. 2018
2.1.	Quantidade de semestres do curso	10
2.2.	Quantidade de semestres já concluídos	6
2.3.	Quantidade de semestres a serem financiados	6
2.4.	Percentual do financiamento	100%
2.5.	Valor da mensalidade	R\$ 1.557,95
2.6.	Prazo de Carência	18 meses
2.7.	Data da assinatura do contrato	23/03/2018
2.8.	Dia do mês p/ vencimento das parcelas	10

Quadro - 12 - Dados da Operação

Contrato nº. 125.705.497 - Aditivo (fls. 19, 22/23, 324/326 e 429/431)		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Prazo de Utilização	60 meses
1.2.	Taxa de Juros a.a.	3,40%
1.3.	Valor da 1ª semestralidade financiada	R\$ 9.098,40
1.4.	Valor Total Financiado	R\$ 72.248,90
1.5.	Mês do início do benefício (prazo)	jul/18
1.6.	Data do início do financiamento (juros)	10/04/2015
1.7.	Prazo da fase de carência	18 meses
1.8.	Data do início da fase de carência	10/12/2019
1.9.	Prazo da fase de amortização	192 meses
1.10.	Data do início da fase de amortização	10/07/2021

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

	1.11.	Prazo total do contrato	270 meses
	1.12.	Data vencimento do contrato	10/06/2037
2.	Semestre do início do financiamento		2ª sem. 2018
2.1.	Quantidade de semestres do curso	10	
2.2.	Quantidade de semestres já concluídos	7	
2.3.	Quantidade de semestres a serem financiados	6	
2.4.	Percentual do financiamento	100%	
2.5.	Valor da mensalidade	R\$ 1.516,40	
2.6.	Prazo de Carência	18 meses	
2.7.	Data da assinatura do contrato	22/09/2018	
2.8.	Dia do mês p/ vencimento das parcelas	10	

Quadro - 13 - Dados da Operação

Contrato nº. 125.705.497 - Aditivo (fls. 327/340 e 432/434)		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Prazo de Utilização	60 meses
1.2.	Taxa de Juros a.a.	3,40%
1.3.	Valor da 1ª semestralidade financiada	R\$ 8.529,78
1.4.	Valor Total Financiado	R\$ 72.248,90
1.5	Mês do início do benefício (prazo)	jan/19
1.6.	Data do início do financiamento (juros)	10/04/2015
1.7.	Prazo da fase de carência	18 meses
1.8.	Data do início da fase de carência	10/12/2019
1.9.	Prazo da fase de amortização	192 meses
1.10.	Data do início da fase de amortização	10/07/2021
1.11.	Prazo total do contrato	270 meses
1.12.	Data vencimento do contrato	10/06/2037
2.	Semestre do início do financiamento	1ª sem. 2019
2.1.	Quantidade de semestres do curso	10
2.2.	Quantidade de semestres já concluídos	8
2.3.	Quantidade de semestres a serem financiados	6
2.4.	Percentual do financiamento	100%
2.5.	Valor da mensalidade	R\$ 1.421,63
2.6.	Prazo de Carência	18 meses
2.7.	Data da assinatura do contrato	26/02/2019
2.8.	Dia do mês p/ vencimento das parcelas	10

2 – OBJETIVOS

A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostada aos autos, considerando os aspectos do Contrato de Financiamento de Crédito Estudantil – FIES, pactuado entre as partes, a fim de comprovar se houve aumento indevido e injustificado dos valores contratados pactualmente entre as partes.

3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à Procedimento Comum - **Ação de Obrigação de fazer – Não fazer**, movida por **CAMILLA DUARTE SPILARE**, em face de **UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ** e **OUTRO**, conforme razões e considerações arroladas a seguir:



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Em petição inicial às fls.04/05, a parte autora relata que, é aluna da Universidade Estácio de Sá, ora parte ré, campus Campo Grande, tendo ingressado em março de 2015 para realização do curso de direito, com o total de 10 períodos, matrícula 201502437341, atualmente no 8º. Período.

Afirma também que, é beneficiária do programa de financiamento estudantil - Fies, contrato nº. 012710646 desde o 1º. Semestre na faculdade, cujo um dos requisitos necessários à manutenção do contrato é o aditamento do contrato, feito a cada semestre pelo estudante/contratante.

Em continuação a petição inicial, a autora relata que, teve o valor de crédito estipulado inicialmente no valor de R\$ 42.240,00, no prazo de 60 (sessenta) meses, ficando estipulado a taxa de juros anual no percentual de 3,40%. Desta forma, a requerente começaria a pagar em janeiro/2020, prestações no valor de R\$ 320,00.

Afirma também, que houve elevação brusca e imotivada do financiamento, de forma que o valor total do financiamento global de 42.240,00, se elevou para o valor de R\$ 79.072,00, de modo que a semestralidade foi de R\$ 6.717,42 foi para o valor de R\$ 9.098,40, e mensalidade de R\$ 1.119,57 para R\$ 1.516,40.

No que tange ao nosso trabalho, a parte autora requereu a produção da prova pericial.

O Réu em contestação de fls. 212/221, relata em síntese, que a parte autora propõe a presente ação aduzindo que realizou um financiamento estudantil vinculado ao Banco Réu, com crédito inicialmente estipulado no valor de R\$ 42.240,00.

Relata ainda que, o contrato de financiamento vem sofrendo aumentos sucessivos injustificados, elevando bruscamente o valor total do financiamento, de forma desproporcional e injustificada do valor do financiamento global.

Na sequência, o 2º. réu informa que autora requereu a concessão da tutela de urgência para manutenção do valor da semestralidade, bem como para determinar a liberação no sistema da renovação de matrícula da autora além da condenação dos Requeridos a obrigação de manter o valor global do financiamento em R\$ 52.800,00.

O 2º. Réu alega que os pedidos devem ser julgados totalmente improcedentes, vez que carecem de substratos fáticos e jurídicos.

O 1º. Réu, em sua contestação de fls. 236/244, relata em síntese, que a autora aduz que seria aluna do curso de Direito e beneficiária do FIES desde março de 2015, e que o crédito inicial concedido pelo financiamento teria sido de R\$ 42.240,00, com início de amortização prevista para janeiro de 2020.

Relata que o valor do financiamento foi elevado para R\$ 52.800,00, e posteriormente para R\$ 79.020,00. Afirma que o valor da semestralidade teria sofrido reajuste, passando de R\$ 6.717,42 para R\$ 9.098,40.

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Assim, na conclusão da contestação, o 1º. Réu concluiu requerendo que seja julgado improcedente o pedido de redução do valor da mensalidade, por se tratar de atribuição exclusiva da instituição de ensino, por força de sua autonomia financeira e administrativa.

No que tange ao objetivo desta perícia, às fls. 283/295 e 347, a parte Autora requereu prova pericial contábil, a fim de comprovar se houve aumento injustificado nos valores do contrato do FIES cobrados pelos réus.

Em Decisão de fls. 349/350 foi deferida a prova pericial com a nomeação desta perita para realização da prova técnica, tendo sido homologados os seus honorários periciais, por Decisão de fls. 313.

4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, esta perita considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país.

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) é um programa do Ministério da Educação criado pela Lei nº 10.260/2001 para substituir o Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDUC, destinado a financiar prioritariamente estudantes de cursos de graduação.

Para candidatar-se ao FIES os estudantes devem estar regularmente matriculados em instituições de ensino não gratuitas cadastradas no programa, em cursos com avaliação positiva no SINAES. O FIES é operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Esse programa envolve diversas relações jurídicas entre vários sujeitos, tais como:

- a) União - financiadora do crédito;
- b) Estudante - financiado;
- c) Instituição de ensino não gratuita;
- d) FNDE - agente operador e administradora de ativos e passivos, e
- e) Instituição financeira - agente financeiro.

Até 2010 o FIES era gerido pelo MEC e pela CEF. Com a edição da Lei nº 12.202/2010, transferiu-se a atribuição de agente operador e administrador de ativos e passivos para o FNDE, criando-se a figura do agente financeiro, responsável pelas tratativas diretas com o estudante que preencha os requisitos para a obtenção do financiamento.

4.1 - Sobre Capitalização de Juros:

Existem, basicamente, duas formas de se calcular os juros no âmbito uma operação financeira. Estas formas distintas de cômputo dos juros são denominadas, em linhas gerais, “regimes de capitalização”, que se dividem nos regimes dos juros simples e dos juros compostos.

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



O primeiro modelo de cálculo tem como principal característica a utilização apenas do principal, ou seja, do valor que deu origem à operação, como base pecuniária para a determinação dos juros devidos pelo mutuário, a cada período. Dessa forma, pode-se enunciar a seguinte definição para esse regime de capitalização:

4.1.1 Regime de Capitalização Simples: os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial (C_0);

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C_0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (C_n) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n períodos em que o capital ficou aplicado;

No regime de capitalização dos juros compostos, todos os valores que permanecerem no saldo devedor, na transição de um período para o outro, sofreram a ação da taxa de juros da operação, considerando que o valor que deu origem à operação, denominado principal, será sempre capitalizado. Podemos diferenciar esse regime de juros, em relação ao dos juros simples, através da seguinte definição:

4.1.2 Regime de Capitalização Composta: os juros de cada período são calculados com base no capital inicial (C_0), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C_0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C_0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Esclarece a perita que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

4.2 Sobre a Matemática Financeira aplicáveis na operação de financiamento de rédito em questão:

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco Autor aplicou em sua fase de amortização, ou seja, após a carência da conclusão do curso, o sistema de amortização de amortização *price*.

A metodologia de cálculo das prestações é de acordo com o Sistema Francês de Amortização denominado Tabela *Price*, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo



devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Esta metodologia pode ser observada na planilha de cálculo (Apêndices – I e II), elaboradas por esta perita.

Como pode ser observado na planilha de cálculo (Apêndices – I e II), não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

É importante salientar, que existe muita controvérsia quanto à existência de cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, na adoção da Tabela Price como sistema de amortização.

Esta polêmica se deve ao fato de que a Tabela Price incorpora juros compostos nas parcelas de amortização do empréstimo, mas cobra juros simples sobre os saldos devedores mês a mês.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que, os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sendo assim, não há incidência de juros sobre juros anteriores, anatocismo, na Tabela Price.

4.3 No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:

4.3.1 Referente à Lei 10.260 de 12 de julho de 2001, a perita destacou:

LEI Nº. 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva, de



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. A participação da União no financiamento ao estudante de ensino superior não gratuito dar-se-á, exclusivamente, mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto no art. 16.

§ 1º O financiamento de que trata o **caput** deste artigo poderá ser oferecido aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado, com avaliação positiva, observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 11.552, de 2007).

I – o financiamento será concedido sempre que houver disponibilidade de recursos e cumprimento no atendimento prioritário aos alunos dos cursos de graduação; (Incluído pela Lei nº 11.552, de 2007).(Revogado pela Lei nº 12.202, de 2010).

II – os prazos de financiamento dos programas de mestrado e de doutorado serão os mesmos estabelecidos na concessão das respectivas bolsas concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes; (Incluído pela Lei nº 11.552, de 2007).(Revogado pela Lei nº 12.202, de 2010).

III – o MEC, excepcionalmente, na forma do regulamento, assegurará a concessão de bolsa para os programas de mestrado e doutorado aos estudantes de melhor desempenho, concluintes de cursos de graduação, que tenham sido beneficiados com financiamento do Fies. (Incluído pela Lei nº 11.552, de 2007).(Revogado pela Lei nº 12.202, de 2010).

.....
Art. 3º A gestão do Fies caberá: (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

I - ao Ministério da Educação, na qualidade de: (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017).

a) formulador da política de oferta de vagas e de seleção de estudantes, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; (Incluída pela Lei nº 13.530, de 2017).

b) supervisor do cumprimento das normas do programa; (Incluída pela Lei nº 13.530, de 2017).

c) administrador dos ativos e passivos do Fies, podendo esta atribuição ser delegada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); (Incluída pela Lei nº 13.530, de 2017).

.....
Art. 5º Os financiamentos concedidos com recursos do Fies até o segundo semestre de 2017 e os seus aditamentos observarão o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

.....
II - juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo CMN; (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).

4.3.2 Referente à Lei 11.552 de 19 de novembro de 2007, a perita destacou:

LEI Nº 11.552, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies.

Art. 5º

I – prazo: não poderá ser superior à duração regular do curso, abrangendo todo o período em que o Fies custear os encargos educacionais a que se refere o art. 4º desta Lei, inclusive o período de suspensão temporária, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

.....
III – oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino superior;

IV – carência: de 6 (seis) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º deste artigo;
V – amortização: terá início no sétimo mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

- a) nos 12 (doze) primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino superior no último semestre cursado;
- b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até 2 (duas) vezes o prazo de permanência na condição de estudante financiado, na forma disposta em regulamento a ser expedido pelo agente operador;

.....
Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



4.3.3 Referente à Resolução nº. 4.432 de 23 de julho de 2015, a perita destacou:

RESOLUÇÃO Nº 4.432, DE 23 DE JULHO DE 2015

Fixa a taxa efetiva de juros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 23 de julho de 2015, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, R E S O L V E U:

Art. 1º Para os contratos do FIES celebrados a partir da data de publicação desta resolução, a taxa efetiva de juros será de 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

4.3.4 Referente à Resolução nº. 2 de 29 de junho de 2011, a perita destacou:

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre os juros incidentes nos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e dá outras providências

Art. 1º A taxa de juros aplicada aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) será a estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na forma do art. 5º, inciso II, da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e incidirão nas fases de utilização, carência e amortização do contrato de financiamento.

Art. 6º O limite de crédito a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260/2001 será estabelecido tomando-se por base o valor total do financiamento informado no Documento de Regularidade de Inscrição (DRI), acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para cobertura de possíveis acréscimos no valor da mensalidade do curso.

4.3.5 Referente à Portaria Normativa nº. 15 de 08 de julho de 2011, a perita destacou:

PORTRARIA NORMATIVA Nº. 15, DE 08 DE JULHO DE 2011

Art. 31. O cálculo do valor total do financiamento tomará por base o valor da semestralidade com desconto, o número de semestres remanescentes para conclusão do curso, observada a duração regular, e o percentual de financiamento informados pelo estudante e validados pela CPSA por ocasião da inscrição ao Fies.

§ 1º O limite de crédito global do financiamento, calculado na forma do art. 6º da Resolução FNDE nº. 2, de 29 de junho de 2011, poderá ser elevado por meio da formalização de aditamento ao instrumento contratual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fies.

4.3.6 Referente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmados entre a autora e o 1º. Réu, a perita destacou:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao curso acima especificado, na modalidade presencial, à distância (EAD), ou à distância (EAD) em regime semipresencial, em conformidade com a legislação aplicável, com este instrumento e com o Regimento Interno da CONTRATADA, comprometendo-se as partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

3 - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

3.1. Em contrapartida aos serviços educacionais, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do período letivo, desdobrado em mensalidades, mediante quitação de respectivo boleto bancário ou equivalente em instituições financeiras indicadas no referido documento, cujo valor será devidamente apurado, deduzidos possíveis benefícios oriundos de Bolsas de estudo, cujo valor nominativo virá expresso no teor do aviso de cobrança dirigido ao aluno.

4.1.1. A ausência de aceite eletrônico do CONTRATANTE no instrumento contratual de prestação de serviços educacionais a cada renovação de período letivo implicará na automática não renovação da matrícula do CONTRATANTE, com o consequente bloqueio do acesso destes sistemas, impedimento de assistir aulas, assim como a não participação de atividades em geral oferecidas pela CONTRATADA, após a data limite para aceite no contrato.

4.2. A renovação da matrícula se fará pelo valor da mensalidade fixada para o novo período, na forma da lei.

4.5. O aluno, para renovar a matrícula acadêmica, deverá estar sem débitos anteriores, na forma do art. 5º da Lei nº 9.870/99. Os débitos existentes terão que ser pagos antes da matrícula acadêmica, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais.

5.1. Dependendo do curso escolhido pelo CONTRATANTE, os valores das mensalidades poderão ser (i) fixos; (ii) com base nas disciplinas ou, (iii) com base nos créditos durante o período letivo corrente, cabendo, exclusivamente, à CONTRATADA definir os critérios da modalidade de cobrança.

4.3.7 Referente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, juntados aos autos às fls. 222/234, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Banco do Brasil 2º. Réu, a perita destacou:

CLÁUDULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de operação de crédito, custódia de título da dívida pública e administração, cobrança e arrecadação referentes à carteira de crédito no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

5- METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **Resolução 2020 NBC-TP-01**

– (R1) - Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC-PP-01 (R1)** - Normas Profissionais do Perito Contábil, de 19/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração das planilhas de cálculo, (Apêndices – I, II e III);
- Resposta aos 08 (sete) quesitos formulados pela Autora às fls. 365/366;
- Resposta aos 13 (onze) quesitos formulados pelo 1º. Réu às fls. 374/378;
- Resposta aos 11 (onze) quesitos formulados pelo 2º. Réu às fls. 381;
- Elaboração e Conclusão do Laudo Pericial.

6- DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados eram suficientes para elaboração do laudo pericial, não carecendo de realização de diligência presencial para arrecadação de outros documentos.

7- QUESITOS APRESENTADOS

7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos.

7.2 - PELA PARTE AUTORA (fls. 365/366):

01 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

1.1- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco central do Brasil;

1.2- Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo banco central;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista fugir ao objetivo da perícia, bem como, não ter sido juntados aos autos cópia do Contrato de Abertura de Crédito nº. 012710646, celebrado entre as partes em 23/03/2015.

Entretanto, após análises dos documentos juntados aos autos às fls. 48/55, 298/305 e 333/340, referentes aos cronogramas de amortização, anexo ao contrato nº. 012.710.646, a taxa de juros informada é de 3,4% a/a.

Em pesquisa ao site do BACEN, esta perita constatou que a taxa contratual da operação de crédito em questão, de 3,4% a/a, está abaixo da média de mercado ali divulgada, de 104,56% a/a, conforme abaixo demonstrado nas **Imagens 1 e 2**:

Imagen 1: Taxa de Juros – Meta Selic definida pelo Copom

SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1		Usuário 04/09/2 Eng
Consultar Minhas listas de séries Configurações Ajuda		
[SGSFW2302]		
Resultado da consulta de valores		
O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.		
Arquivo CSV		
Séries selecionadas		Parâmetros informados
432 - Taxa de juros - Meta Selic definida pelo Copom		
Período		Função
23/03/2015 a 23/03/2015		Linear
Registros encontrados por série: 1		
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		
Data		432
DD/MM/AAAA		% a.a.
23/03/2015		12,75
Fonte		Copom
Visualizar gráfico		

Imagen 2: Taxa média de Juros nas operações de crédito Pessoas Físicas

SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1		Usuário 05/09/20 Eng
Consultar Minhas listas de séries Configurações Ajuda		
[SGSFW2302]		
Resultado da consulta de valores		
O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.		
Arquivo CSV		
Séries selecionadas		Parâmetros informados
20742 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado 25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado		
Período		Função
23/03/2015 a 23/03/2015		Linear
Registros encontrados por série: 1		
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		
Data		20742
mês/AAAA		% a.a.
mar/2015		104,56
Fonte		BCB-DSTAT
Visualizar gráfico		

02 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista se tratar de matéria de mérito.

Entretanto, após análise dos documentos juntados aos autos às fls. 48/55, 298/305 e 333/340, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I, II e III), onde demonstra toda evolução do cálculo em questão, constatando que o réu capitalizou mensalmente os juros contratuais, aplicando o Sistema de amortização Price apenas para apurar o valor das parcelas a serem cumpridas, não identificando, portanto, a cobrança de juros sobre os juros (anatocismo) na operação de crédito em questão.

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Ressalvando ainda que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

03 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito devido pelo réu com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância de percentuais vigentes para a Taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central na época da referida cobrança;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de prova para instruir o julgamento, não tendo esta profissional competência para julgar a matéria nem definir o plano de evolução da dívida, a não ser, ater-se ao que foi pactuado entre as partes, **S.M.J..**

04 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) autora ou se há valor a ser recebido pelo(a) mesmo(a) nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de prova para instruir o julgamento, não tendo esta profissional competência para julgar a matéria nem definir o plano de evolução da dívida, a não ser, ater-se ao que foi pactuado entre as partes, **S.M.J..**

05 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar o que acarretou o aumento do crédito estudantil de R\$ 42.240,00 para R\$ 52.800,00.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista que o contrato nº. 012.710.646, firmado entre as partes, não foi juntado aos autos.

Entretanto, após análises dos cronogramas de amortização, juntados às fls. 48/55, 298/305 E 333/340, esta perita elaborou planilhas de cálculo (Apêndice – I e II) onde constatou que conforme previsto no art. 6º da Resolução nº. 2 de 29/06/2011 do Ministério da Educação, o valor global corresponde ao valor total do financiamento acrescido de 25%, para cobertura de possíveis acréscimos no valor da mensalidade do curso, abaixo transcrita:

RESOLUÇÃO N° 2 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre os juros incidentes nos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e dá outras providências

.....
Art. 6º O limite de crédito a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260/2001 será estabelecido tomando-se por base o valor total do financiamento informado no Documento de Regularidade de Inscrição (DRI), acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para cobertura de possíveis acréscimos no valor da mensalidade do curso.

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



Vale ressaltar que, o laudo pericial foi realizado com os documentos juntados aos autos, não tendo como afirmar o motivo do que acarretou aumento do crédito estudantil.

06 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito se a cobrança desses valores está de acordo com o praticado pelo mercado.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista fugir ao objetivo desta perícia.

Entretanto, consta previsto no § 1º. art. 31 da Portaria Normativa nº. 15 de 08/07/2011 do Ministério da Educação, abaixo transcrita:

PORATARIA NORMATIVA Nº. 15, DE 08 DE JULHO DE 2011

.....
Art. 31. O cálculo do valor total do financiamento tomará por base o valor da semestralidade com desconto, o número de semestres remanescentes para conclusão do curso, observada a duração regular, e o percentual de financiamento informados pelo estudante e validados pela CPSA por ocasião da inscrição ao Fies.

§ 1º O limite de crédito global do financiamento, calculado na forma do art. 6º da Resolução FNDE nº. 2, de 29 de junho de 2011, poderá ser elevado por meio da formalização de aditamento ao instrumento contratual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fies.
.....

07 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros aplicada justificaria o aumento do crédito estudantil.

RESPOSTA:

Após análises dos cronogramas de amortização, juntados às fls. 48/55, 298/305 E 333/340, esta perita elaborou planilhas de cálculo (Apêndice – I e II) onde constatou que o aumento do crédito estudantil se deu com o aumento das mensalidades.

Sobre taxa de juros sobre a operação de crédito em questão, esta perita se reporta ao item Considerações Técnicas do laudo pericial, onde destaca a Resolução nº. 2 de 29/07/2011 do Ministério da Educação, conforme abaixo transcrita:

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Art. 1º A taxa de juros aplicada aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) será a estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na forma do art. 5º, inciso II, da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e incidirão nas fases de utilização, carência e amortização do contrato de financiamento.
.....



LEI Nº. 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001.

.....
Art. 5º Os financiamentos concedidos com recursos do Fies até o segundo semestre de 2017 e os seus aditamentos observarão o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

.....
II - juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo CMN; (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).

08 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate;

RESPOSTA:

Tudo o mais que entende importante para elucidação da matéria em questão, consta nos itens CONSIDERAÇÃO FINAL e CONCLUSÃO do laudo pericial.

7.3 – PELA PARTE 1ª. RÉ (374/378):

QUESITO 01:

Queira o ilustre perito informar se o objeto do questionamento da autora está relacionado ao serviço educacional, ou aos critérios de cobrança e cálculo do financiamento contratado com o 2º Réu/Banco;

RESPOSTA:

Após análises da petição inicial, esta perita constatou que a parte autora demanda sobre o aumento valor do financiamento, bem como dos valores das semestralidades e mensalidades.

Entretanto, em Decisão de fls. 349/350, foram fixados como pontos controvertidos da demanda, se houve aumento abusivo das mensalidades e do financiamento sem previsão contratual ou legal e se a parte autora foi impedida de realizar a renovação da sua matrícula em razão dos fatos deduzidos na petição inicial.

02 – QUESITO:

Queira o ilustre perito informar se da análise do contrato de financiamento inicial de fls. 48 e aditamentos posteriores é possível entender a alteração do limite de crédito;

RESPOSTA:

Após análises do documento de fls. 48, bem como dos aditamentos de fls. 306/340 e 407/434, esta perita constatou que nos referidos documentos não informam a metodologia de cálculo utilizado para alteração do limite de crédito.



03 – QUESITO:

queira o ilustre perito informar de quem é a responsabilidade pelos critérios de cobrança e juros questionados pela autora, bem como quem são as partes contratantes do financiamento de fls. 48 e aditamentos posteriores;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista que não foi juntado aos autos cópia do contrato de abertura de crédito nº. 12710646.

Entretanto, após análises do documento de fls. 48, esta perita constatou que o referido documento foi celebrado entre o FNDE, representado pelo Banco do Brasil S.A, na qualidade de mandatário e Camilla Duarte Spilare, parte autora.

Quanto aos aditamentos de fls. 306/340 e 407/434, se trata de aditamentos do contrato de financiamento nº. 12710646, onde constam informações da Mantenedora, parte 1º. Ré, da Estudante, ou seja, parte autora e fiador.

04 – QUESITO:

queira o ilustre perito informar se a análise dos contratos de financiamento é possível extrair alguma irregularidade no valor total do financiamento de fls. 333.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista que não foi juntado aos autos cópia do contrato de abertura de crédito nº. 12710646.

Após análises dos cronogramas de amortização, juntados às fls. 48/55, 298/305 e 333/340, esta perita elaborou planilhas de cálculo (Apêndice – I, II e III), para demonstrar toda a evolução financeira da operação de crédito em questão, onde não foi constatado irregularidades no documento de fls. 333, referente ao cronograma de amortização.

05 – QUESITO:

queira o ilustre perito informar se existem provas dos valores financiados para os semestres 2016.01, 2016.02 e 2017.01, ou apenas de renovação sem discriminação de valores quanto as 2 primeiras e apenas prova de contrato da terceira (fls. 309/310, fls. 18 e fls. 246);

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista se tratar de matéria de mérito, bem como, não ter ficado claro o objetivo desse quesito.



06 – QUESITO:

queira o ilustre perito informar, se existe prova de impedimento de matrícula, diante da documentação de fls. 245/247 e fls. 333, ou outros indícios, diante da juntada de renovação de financiamento de todos os semestres até 2019.01;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista se tratar de matéria de mérito.

07 – QUESITO (08):

queira o ilustre perito informar, se existe previsão no contrato educacional de fls. 270 (cláusula 5.1 e 5.1.1) que os valores das mensalidades poderão ser alterados e a cobrança realizada por créditos de cada disciplina, além de previsão expressa de possibilidade de ajuste financeiro retroativos com base nos valores originais de cada semestre (cláusula 5.3). o que poderia acarretar o aumento do valor necessário ao financiamento, além de previsão de ajuste semestral das mensalidades (cláusula 4.2);

RESPOSTA:

Para responder a esse quesito, esta perita se reporta ao contrato de prestação de serviços educacionais juntados aos autos às fls. 270/280, onde destaca as Cláusulas 5.1, 5.1.1, 5.3 e 4.2, abaixo transcritas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

.....
5.1. Dependendo do curso escolhido pelo CONTRATANTE, os valores das mensalidades poderão ser (i) fixos; (ii) com base nas disciplinas ou, (iii) com base nos créditos durante o período letivo corrente, cabendo, exclusivamente, à CONTRATADA definir os critérios da modalidade de cobrança.

.....
5.1.1. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao campus, curso, turno, bem como às disciplinas e/ou créditos escolhidos, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios poderá impactar no valor pago pelo CONTRATANTE. Por tal motivo, por exemplo, poderá a CONTRATADA praticar diferentes valores para um mesmo curso oferecido em Unidades distintas, visto que o valor do curso dependerá das despesas operacionais suportadas por cada Unidade.

.....
5.3. Os acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de matrícula, solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial, serão debitados ou creditados cumulativamente no aviso de cobrança subsequente, retroativos à primeira mensalidade e seguintes, tendo por base os valores originais.

Quanto a cláusula 4.2, segue abaixo transcrita:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

.....
4.2. A renovação da matrícula se fará pelo valor da mensalidade fixada para o novo período, na forma da lei.



08 – QUESITO (13):

queira o ilustre perito informar, se há previsão em contrato educacional de fls. 270 acerca da impossibilidade de renovação de matrícula à alunos inadimplentes – cláusula 4.5 – e, se restar comprovado nos autos alguma inadimplência diante dos aditamentos de financiamento apresentados;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista que não foi constatado nos autos comprovantes de pagamento com informação de inadimplência.

Referente a cláusula 4.5 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, juntado aos autos às fls. 73/86 e 270/280, esta perita destaca abaixo transcrita:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

.....
4.5. O aluno, para renovar a matrícula acadêmica, deverá estar sem débitos anteriores, na forma do art. 5º da Lei nº 9.870/99. Os débitos existentes terão que ser pagos antes da matrícula acadêmica, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais.
.....

7.4 – PELA PARTE 2ª. RÉ (381):

01 – QUESITO:

Qual a taxa de juros anual e mensal prevista(s) no(s) contrato(s) celebrado entre as partes objeto da ação?

RESPOSTA:

Após análise dos documentos juntados aos autos às fls. 18/46,48/55,298/317, 327/340 e 411/434, esta perita constatou que a taxa de juros anual é de 3,4% a/a, conforme informada no item “DADOS DO FINANCIAMENTO”, nos documentos referentes ao Cronograma de Amortização anexo ao Contrato nº 012.710.646 de Abertura de Crédito para o Financiamento de Encargos Educacionais ao Estudante do Ensino Superior.

Entretanto, a taxa de juros mensal equivalente, encontrada pela perita foi de 0,2790% a/m, ressalvando que, não foi encontrada esta informação nos documentos juntados aos autos.

Vale ressaltar que o Contrato Abertura de Crédito nº 012.710.646, celebrado entre as partes não foi juntado aos autos.

02 – QUESITO:

Existe multa prevista no contrato entre as partes? Se existir, qual é o valor e o percentual?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que o Contrato Abertura de Crédito nº 012.710.646, celebrado entre as partes, não foi juntado aos autos, não tendo como a perita afirmar se houve ou não a cobrança de multa.



03 – QUESITO:

Foi prevista a cobrança de comissão de permanência no(s) contrato(s) celebrado(s)? Em caso positivo, informe se o Conselho Monetário, através da edição da RESOLUÇÃO Nº 1.129 do Banco Central do Brasil autoriza as instituições financeiras a cobrar comissão de permanência. Pede-se transcrever a referida resolução.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que o Contrato Abertura de Crédito nº 012.710.646, celebrado entre as partes, não foi juntado aos autos, não tendo como a perita afirmar se houve ou não a cobrança de comissão de permanência.

Quanto a Resolução 1.129 do BACEN, segue abaixo transcrita:

RESOLUÇÃO Nº 1.129

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da referida Lei,
R E S O L V E U:

I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, "comissão de permanência", que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.

04 – QUESITO:

Foi prevista a cobrança de juros moratórios mensais no contrato?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que o Contrato Abertura de Crédito nº 012.710.646, celebrado entre as partes, não foi juntado aos autos, bem como, os comprovantes de pagamento ou planilha evolutiva da operação de crédito em questão, não tendo como a perita afirmar se houve ou não a cobrança de juros moratórios mensais.

05 – QUESITO:

Qual a taxa de juros moratórios cobrados no contrato?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que o Contrato Abertura de Crédito nº 012.710.646, celebrado entre as partes, não foi juntado aos autos, bem como, comprovantes de pagamento ou planilha evolutiva da operação de crédito em questão, não tendo como a perita informar a taxa de juros moratórios.



06 – QUESITO:

No presente contrato houve a cumulação de encargos incompatíveis ou ilegais entre si? Em caso positivo, especifique.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista tratar de matéria de mérito, bem como, o Contrato Abertura de Crédito nº 012.710.646, celebrado entre as partes e os comprovantes de pagamento ou planilha evolutiva da operação de crédito em questão, não foram juntados aos autos, não tendo como a perita afirmar se houve ou não a cumulação de encargos.

Vale ressaltar que no item “4 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS” deste laudo, nos subitens 4.1 e 4.2 estão expostas a fundamentação da não cumulatividade de encargos nesta modalidade de sistema financeiro.

07 – QUESITO:

O crédito cobrado foi atualizado até a data do ajuizamento da ação? Especifique quais as taxas foram utilizadas.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, haja vista que, a perícia corre em fase de instrução para o julgamento.

Entretanto, após análises dos cronogramas de amortização, juntados às fls. 48/55, 298/305 e 333/340, esta perita elaborou planilhas de cálculo (Apêndice – I, II e III), para demonstrar toda a evolução financeira da operação de crédito em questão, onde considerou o adimplemento de todas as parcelas, tendo em vista que não foi juntado aos autos comprovantes de pagamento ou planilha de evolução de dívida.

08 – QUESITO:

O Autor cumpriu integralmente os termos do(s) referido(s) contrato(s), o qual pretende revisão? Encontra-se em dia com suas obrigações contratuais ou inadimplente?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que, o Contrato Abertura de Crédito nº 012.710.646, celebrado entre as partes, não foi juntado aos autos, bem como, comprovantes de pagamento ou planilha evolutiva da operação de crédito em questão, não tendo como a perita afirmar se a autora cumpriu ou não o contratado, nem se está em dia ou inadimplente.

09 – QUESITO:

*Informe os encargos financeiros previstos no(s) contrato(s) para o período da inadimplência.
Quais os encargos efetivamente cobrados pelo requerido para o(s) contrato(s) em aberto?*

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que o Contrato Abertura de Crédito nº 012.710.646, celebrado entre as partes, não foi juntado aos autos, bem como, comprovantes de pagamento ou planilha evolutiva da



operação de crédito em questão, não tendo como a perita informar os encargos financeiros previstos no(s) contrato(s) para o período da inadimplência ou os encargos efetivamente cobrados

10 – QUESITO:

Compare as taxas de juros cobradas pelo banco com a média dos juros praticadas pelo mercado mediante consulta ao sítio do BACEN, para mesma modalidade – Cheque Especial código 3946.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada tendo em vista que foge do objetivo desta perícia.

Entretanto, em consulta ao site do BCB, esta perita constatou que o código requerido nesse quesito se encontra com a série descontinuada, não havendo possibilidade de comparação, conforme **Imagem 3** abaixo:

Imagem 3 – Consulta no Site do Banco Central do Brasil

The screenshot shows the 'SGS - Sistema Gerenciador de Séries Técnicas' interface. A search was conducted for 'Por código' (Code) with the value '3946'. The results table shows one entry: 'Sel.' (Select), 'Cód.' (Code) '3946', 'Taxa média mensal (pré-fixada) das operações de crédito com recursos livres referenciais para taxa de juros - Cheque especial', 'Início' (Start) '31/07/1994', and 'Últ. valor' (Last Value) 'dez/2012'. A note on the right states: 'www3.bcb.gov.br diz Série 3946: Esta série foi descontinuada devido a revisão metodológica. Os dados continuam disponíveis para consulta até o último valor publicado.' An 'OK' button is visible at the top right of the message box.

11 – QUESITO:

Eventuais amortizações promovidas pelo Autor foram consideradas pelo banco e abatidas do saldo devedor do(s) contrato(s)?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que não foi juntado aos autos planilha de evolução financeira da operação de crédito em questão, não tendo como afirmar se as amortizações promovidas pelo Autor foram ou não consideradas e abatidas pelo banco do saldo devedor do contrato.

8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - I**), foi elaborada para demonstração do contratado originário firmado entre as partes, com base no cronograma de amortização juntados aos

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

autos às fls. 298/305, onde considerou um valor principal de R\$ 42.240,00, financiado em 192 parcelas de R\$ 316,00, a taxa de 3,40% a/a.

Para apuração das parcelas do financiamento, a perita aplicou a taxa mensal equivalente encontrada pela perícia a taxa de 0,2790% a/m;

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II), foi elaborada com base no cronograma de amortização referente ao 1º. semestre de 2019 juntados aos autos às 333/340, bem como, dos aditivos dos semestres anteriores, para a inclusão do valor das mensalidades, onde considerou um valor principal de R\$ 80.239,42, financiado em 192 meses a taxa de 3,4% a/a.

Para apuração das parcelas do financiamento, a perita aplicou a taxa mensal equivalente, encontrada pela perícia a taxa de 0,2790% a/m;

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice – III, foi elaborada com base no cronograma de amortização de fls. 28/46, 48/55, 298/340, 411434, onde considerou um valor R\$ 42.240,00, financiado em 270 meses a taxa de 3,4% a/a;

Para a elaboração da planilha de cálculo, a perita considerou as informações contidas nos cronogramas de amortização do 1º. semestre de 2019, bem como dos aditivos dos semestres anteriores, para a inclusão do valor das mensalidades;

Para apuração das parcelas do financiamento, a perita aplicou a taxa mensal equivalente encontrada pela perícia a taxa de 0,2790% a/m.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para conclusão deste trabalho, esta perita analisou os documentos juntados aos autos, levando em consideração o abaixo descrito:

O ponto controvertido fixado para elaboração da perícia foi para verificar se a parte ré aplicou a correção os valores e a taxa de juros com base no contrato e na legislação específica.

Durante o trabalho pericial, foi constatado que, a Autora firmou com o banco Réu um contrato de financiamento estudantil sob nº. 012.710.646 em 2015, onde o valor da semestralidade era de R\$ 3.040,14 (cláusula 3ª do contrato).

Em 07/2015, foi firmado um aditivo onde o valor da semestralidade foi ajustado para R\$ 6.842,64.

O banco Réu aplicou no contrato e aditivo em questão a taxa de 0,2790% ao mês, de acordo com o pactuado, estando a mesma dentro do previsto pelo BACEN em sua resolução nº 4.432, de 23 de julho de 2015, publicada pelo Banco Central do Brasil.



Ocorreu no contrato em questão, em sua 1^a fase a prática de anatocismo, haja vista que o valor de R\$ 50,00, (valor previsto para parcela da primeira fase), em determinado momento não supriu o valor dos encargos do período sendo a diferença incorporada ao saldo devedor, servindo de base de cálculo para apuração dos juros seguintes. Ressalvando que, esta metodologia de cálculo está prevista em contrato, na cláusula 9^a, parágrafo segundo.

Entretanto, se considerar o valor do saldo devedor apurado na primeira e segunda fase como devido, como previsto em contrato, pode se afirmar que não ocorreu no contrato em questão a prática de anatocismo quando do cálculo das prestações fixas mensais da 3^a fase (fase de amortização).

Para melhor esclarecer, o contrato em questão trata-se de um contrato de financiamento estudantil, onde o financiamento prevê, que durante o período em que estiver matriculado no curso, o estudante paga uma parcela trimestral referente aos juros do financiamento.

Essa parcela continua durante o prazo de carência que geralmente dura alguns meses após a formatura. Passado o prazo de carência, a dívida é parcelada e pode ser estendida por vários anos.

O contrato iniciou em 23/03/2015, com um saldo inicial de R\$ 2.816,00, em 60 parcelas de utilização no valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), a taxa contratual de 3,40% a/a, pagando durante o período de duração do curso, trimestralmente uma parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao pagamento de juros incidentes sobre o valor liberado. Após a conclusão do curso pagou por mais 18 meses (carência) parcelas de R\$ 50,00, conforme **Cronograma 1º. Semestre/2015 de fls. 298/305**.

Em julho de 2021 o saldo devedor da autora foi parcelado, conforme metodologia da tabela *Price*, em 192 parcelas de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), aplicando os encargos previstos no contrato, a mesma taxa de 3,40% a/a, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice – I)

Sendo que, o saldo devedor apurado em 10/06/2021 de R\$ 80.239,42, foi financiado pelo sistema de amortização *Price*, em 192 parcelas de R\$ 540,37 (quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), para a fase de amortização, com o **Cronograma de amortização do 1º. Semestre/2019 de fls. 333/340**, aplicando os encargos previstos no contrato, a taxa de 3,40% a/a e 0,2790% a/m, tendo sido confirmado o valor da parcela mensal devida de R\$ 540,37, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice – II).

Para melhor esclarecer, a perita elaborou planilha de cálculo (Apêndice – III), onde demonstra a evolução com todo o detalhamento das fases avençadas, desde o início em 23/03/2015, passando pelo Cronograma 1º. e 2º. Semestre/2015, 1º. e 2º. Semestre/2016, 1º. e 2º. Semestre/2017, 1º. e 2º. Semestre/2018 e 1º. Semestre 2019, considerando os aditivos dos semestres anteriores, de utilização, carência e amortização, apontando os valores das mensalidades e encargos cobrados e taxa mensal equivalente encontrada pela perícia de 0,2790%.



10- CONCLUSÃO

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **Resolução 2020 NBC-TP-01 – (R1)** - Normas Técnicas da Perícia Contábil e **Resolução 2020 NBC-PP-01 (R1)** - Normas Profissionais do Perito Contábil, de 19/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do art. 6º. do **Decreto Lei-9.295/45**, alterada pela **Lei-12.249/10, do CFC** - Conselho Federal de Contabilidade, bem como, da elaboração da planilha de cálculo (Apêndices – I, II e III), esta perita concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – III), considerando o adimplemento de todas as parcelas do contrato firmado entre as partes, a perita apurou o valor do saldo devedor do financiamento até a última mensalidade do 2º. Semestre de 06/2021, ao final da fase de carência para a fase de amortização, no montante de:

R\$ 80.242,28

(oitenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

- Na fase de amortização, em 10/07/2021, foi financiado esse saldo devedor, com encargos contratuais de 3,40% a/a e 0,02790% a/m, apurando o valor das parcelas mensais de R\$ R\$ 540,37 (quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), com o término para a última mensalidade para 10/06/2037.

11 – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 29 (vinte e nove) laudas e 03 (três) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex^a., e demais interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTA

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469

Perita Contadora CNPC nº 3418

CRC/RJ-101.695/O-6

CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br